



PROJETO DE LEI 083/2023

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 71.347.253,14 (setenta e três milhões trezentos e quarenta e sete mil duzentos e cinquenta e três reais quatorze centavos)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 71.347.253,14 (setenta e três milhões trezentos e quarenta e sete mil duzentos e cinquenta e três reais quatorze centavos), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 45.197.870,96 (quarenta e cinco mil reais cento e noventa e sete mil oitocentos e setenta reais noventa e seis centavos);



II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 26.149.382,18 (vinte e seis milhões cento e quarenta e nove mil trezentos e oitenta e dois reais dezoito centavos);

Art. 5º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 4.314/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto da Lei Municipal nº 4.314/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2024 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar novos códigos de recurso vinculados, por decreto executivo, e transferir recursos, desde que os desdobramentos sejam vinculados ao mesmo elemento de despesa e projeto/atividade ou operações especiais, sem observância de limite.

III – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 7º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — De dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — Dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;



III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 9º Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 10 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 11 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos da Lei Municipal nº 4.314/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 12. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 30 de novembro de 2023.


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 083/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos integrantes do Poder Legislativo o Projeto de Lei 083/2023, referente à Lei do Orçamento Anual - LOA, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, com estimativas de Receitas e a fixação das Despesas do Município de Chapada para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Municipal nº 4.314 de 08 de novembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e segundo as Diretrizes estabelecidas na Lei nº 4.120/2021 de 27/08/2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, observando as suas diretrizes básicas e os objetivos do Plano de Governo.

O Projeto de Lei que ora apresentamos visa garantir a continuidade das ações constantes do Programa de Governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, foi proposta nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

A elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas do cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios e em conformidade com a política econômica e social do Governo Estadual, Federal e a legislação vigente.

Conforme detalhado nos anexos deste Projeto de Lei, a receita orçamentária para 2024 está estimada em R\$ 71.347.253,14 incluídas as receitas de operações intra-orçamentárias, e excluídas as deduções da receita.

Nos anexos foram detalhados os valores das despesas por Programa de Governo detalhados inicialmente no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiros de 2024, com desdobramento nos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município sendo elaborados seguindo as instruções e regras estabelecidas na Lei Orgânica do Município, Lei Federal Nº. 4320/64, Plano Plurianual e

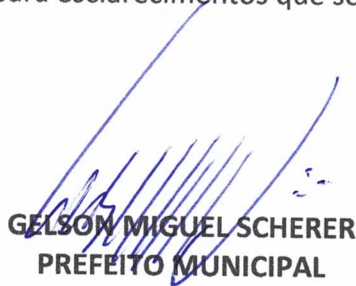


Lei de Diretrizes Orçamentárias, atingindo um montante total a R\$ 71.347.253,14 sendo R\$ 45.197.870,96 correspondente ao Orçamento Fiscal e de R\$ 26.149.382,18 correspondente ao Orçamento da Seguridade Social.

No que tange ao montante projetado para as despesas, apesar do quadro de dificuldades financeiras pelo qual passa o país, o Poder Executivo procurou dar atenção especial às necessidades mais representativas da comunidade, destinando recursos para as áreas prioritárias, procurando atender em primeiro plano as principais necessidades da população.

São estas as considerações que julgamos necessárias na mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária para 2024, certos de vossa habitual atenção, reiteramos votos de elevada estima e distinguida consideração e permanecemos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL